

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
PROJETO DE LEI N° 6.364, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas ecologicamente sustentáveis nas obras de infraestrutura necessárias à realização das Olimpíadas de 2016.

Autor: Deputado **SARNEY FILHO**

Relator: Deputado **PENNA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe determina, em seu art. 1º, a obrigatoriedade da adoção de medidas ecologicamente sustentáveis, por parte do Poder Público e das entidades privadas responsáveis pelas obras de infraestrutura necessárias à realização das Olimpíadas de 2016, com o objetivo de redução de emissões de gases estufa, economia de energia e de água, além do uso racional dos recursos ambientais em todos os casos em que os empreendimentos forem beneficiados com recursos financeiros da União ou controlados pelo Poder Público federal.

O art. 2º define o que são medidas ecologicamente sustentáveis.

O art. 3º, por sua vez, estabelece que os órgãos e entidades do Poder Público deverão prever, nos processos licitatórios, a certificação de origem ambientalmente adequada dos materiais, insumos e processos utilizados. Entre as especificações de seus parágrafos, o parágrafo 4º determina que os requisitos estabelecidos no artigo sejam também aplicados aos empreendimentos construídos mediante parceria público-privada e poderão, na forma do regulamento, ser estendidos a compras e contratações de serviços não diretamente relacionados às obras de infraestrutura.

Já o art. 4º determina que os órgãos, públicos ou privados, envolvidos com a realização das Olimpíadas de 2016, devem instituir programas de pesquisa, educação,

monitoramento e fiscalização voltados ao alcance dos objetivos de que trata a Lei.

Por fim, o art. 5º estabelece que os órgãos, públicos ou privados, envolvidos com o evento, devem utilizar equipamentos e produtos, em todas as unidades físicas do Complexo Olímpico, que economizem energia e água e promovam a reutilização e a reciclagem de materiais.

O Projeto de Lei no 6.364, de 2009, recebeu aprovação das Comissões de Turismo e Desporto e de Desenvolvimento Urbano. Na primeira, recebeu emenda aglutinativa, acatada por ambos os colegiados.

Aguarda, agora, a apreciação de mérito nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde, encerrado o prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado Sarney Filho traz inequívoca contribuição ao processo de preparação do País para recepcionar os Jogos Olímpicos de 2016 na cidade do Rio de Janeiro.

Sabemos que um processo adequado de preparação deverá envolver ganhos ao País que reflitam em melhoria na educação, no desporto e, sobretudo, na consciência da população brasileira sobre o lugar que o Brasil ocupa hoje no mundo.

Receber atletas de todas as nacionalidades e, junto com eles, um pouco da cultura de cada país é uma oportunidade não só de absorver a realidade globalizada em que vivemos, mas também de mostrar ao restante do mundo a sociedade brasileira que vem se formando nos últimos anos de crescimento econômico contínuo. Oportunidade de reafirmarmos nossa cultura ímpar, cheia de acolhimento e diversidade.

Entre os aspectos que caracterizam a inserção do Brasil no mundo, o mais peculiar e estratégico é exatamente a riqueza de ecossistemas, de recursos ambientais de que dispomos, das inúmeras oportunidades para o desenvolvimento da chamada Economia Verde.

Em 2009, o País começou a mudar sua posição anterior de resistência em ser mais ativo e participante na diminuição de emissões de gases estufa. Desde então, com cada vez mais legitimidade, temos construído, perante a comunidade global, uma imagem de saúde ambiental e de iniciativas para a sustentabilidade que começam a fazer jus ao imenso patrimônio natural que temos, por obrigação, que conservar e bem usar.

Nesse contexto, a forma como vamos recepcionar os Jogos Olímpicos de 2016 terá impacto importante para o resto do mundo no sentido de mostrar que estamos, de fato, comprometidos com a mudança de paradigma deste século: a transformação de uma economia tradicional, que irresponsavelmente consome recursos, externaliza impactos e rompe ciclos vitais dos ecossistemas, para outra que racionaliza o uso dos recursos, completa o ciclo dos materiais e se insere, de forma inteligente, nos sistemas vivos e produtivos que o Planeta oferece.

O Projeto de Lei em exame providencia esses elementos ao processo de preparação da cidade do Rio de Janeiro e de todo o País para o megaevento que acolheremos em 2016.

Com o propósito de aperfeiçoar o texto, entendemos ainda necessária a inclusão de um artigo que explicita ao Poder Executivo a necessidade deste estabelecer padrões para a contratação dos projetos de edificação e de logística, de acordo com as exigências da futura Lei.

Pelos motivos expostos, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.364, de 2009, juntamente com a **emenda** proposta.

Sala da Comissão, em de outubro de 2011.

Deputado **PENNA**
Relator

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
PROJETO DE LEI Nº 6.364, DE 2009**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas ecologicamente sustentáveis nas obras de infraestrutura necessárias à realização das Olimpíadas de 2016.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 6º ao Projeto de Lei, renumerando-se o atual art. 6º para art. 7º:

"Art. 6º Regulamento deverá estabelecer padrões para a contratação de projetos de edificações, a serem construídas ou reformadas, e de logística para as ações envolvidas na preparação e realização dos Jogos Olímpicos de 2016, que atendam às exigências previstas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta Lei, levando necessariamente em consideração esses critérios ambientais, sempre que couberem."

Sala da Comissão, em de outubro de 2011.

Deputado **PENNA**
Relator